



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre os critérios para a concessão do Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem e dá outras providências”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso da competência legais e regimentais e;

Considerando a aprovação pelo Plenário do Coren/SC em sua 538ª Reunião Ordinária, da Decisão Coren/SC nº 002/2016, que Cria o Prêmio anual Profissional Destaque de Enfermagem em Santa Catarina no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Considerando a necessidade de se fixar critérios técnicos que primem pela impessoalidade e pela transparência na concessão do Prêmio “Profissional Destaque de Enfermagem”, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º As regras e critérios para a concessão da titulação do 1º Prêmio *Profissional Destaque de Enfermagem*, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, serão regidos nos termos desta Instrução Normativa (IN).

Art. 2º Criar uma Comissão Temporária Especial (CTE) para juntamente com a participação da Direção e Plenário do Coren/SC realizar o planejamento, execução e avaliação da cerimônia de outorga do “Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem”.

Parágrafo Único A CTE será instituída por Portaria, terá atuação pelo período de 2 (dois) anos e será composta por 3 (três) profissionais de Enfermagem/empregados do Coren/SC, indicados pelo Plenário do Coren/SC, podendo ser reconduzida com alteração de 1/3 de seus membros.

Art. 3º A titulação "Profissional Destaque de Enfermagem" tem como objetivos principais:

I - homenagear o profissional de Enfermagem de destaque no desempenho do exercício da profissão nas dimensões ética, técnica, política, social, científica, cultural e humana;

II - constituir-se em um espaço de reconhecimento e motivação do trabalho relevante da enfermagem;

III - contribuir com a reflexão da categoria sobre sua atuação profissional;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IV - propiciar integração entre o Coren/SC, seus inscritos e as entidades representativas da Enfermagem.

SEÇÃO I DAS VAGAS PARA HOMENAGEM

Art. 4º O Coren/SC disponibilizará 40 Títulos, sendo homenageados com os Títulos:

I – Profissionais que atuam na assistência à Saúde: 09 enfermeiros, 09 técnicos e 09 auxiliares de enfermagem.

II – Profissionais que atuam na formação:

a) 03 Enfermeiros que atuam na educação superior;

b) 01 Enfermeiro pesquisador;

c) 02 Enfermeiros que atuam na educação profissional de nível médio.

III – Profissionais que atuam nas Entidades de Classe e que realizaram trabalhos honoríficos relevantes em prol da entidade: 01 indicado pela Associação Brasileira de Enfermagem Seção Santa Catarina (ABEn Santa Catarina), 02 por entidade sindical que congrega os enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e 02 pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

IV – Profissionais que atuam em cargos no legislativo ou no executivo que realizam trabalhos relevantes em prol da profissão e da sociedade: 02 profissionais de Enfermagem.

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão se cadastrar as instituições de saúde, de ensino de enfermagem e entidades de classe ligadas à saúde que possuam profissionais de enfermagem em seu quadro.

Art. 6º Os nomes dos candidatos ao título nas instituições de saúde, deverão ser indicados em reunião composta pela equipe de enfermagem, coordenada pela gerência de Enfermagem, separadamente por categoria; nas instituições de educação, pelo corpo docente juntamente com o coordenador de Enfermagem; e nas entidades de classe, os nomes deverão ser indicados por sua respectiva diretoria. Para os cargos legislativos e executivos a indicação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

deverá ser feita por uma Instituição de Saúde, Instituição de Ensino ou entidades de classe onde atuem profissionais de Enfermagem.

Art. 7º Está impedida a participação de:

I - Conselheiros e empregados do Coren/SC, enquanto estiverem ocupando suas funções ou cargos;

II- Membros da CTE responsável pela Premiação “Profissional Destaque de Enfermagem”, enquanto estiverem ocupando a função;

III – Profissionais que foram condenados à penalidade ética-disciplinar ou que possuam pendências de qualquer ordem, junto ao Coren/SC;

IV – Profissionais prestigiados com a Premiação “Profissional Destaque de Enfermagem” nos últimos 10 (dez) anos.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As instituições e entidades deverão preencher e enviar o Formulário de Inscrição disponível no site do Coren/SC (www.corensc.gov.br).

Art. 9º As indicações deverão ser dar por meio do preenchimento do formulário supracitado no período compreendido entre às 10:00 do dia 15 de março até 00:00 do dia 15 de abril de 2016.

Art. 10 A participação das instituições e entidades é voluntária e gratuita.

Art. 11 O indicado ao título necessita estar em situação de regularidade com o Coren/SC. A situação de regularidade envolve ética, inscrição ativa e situação financeira e eleitoral em dia.

Art. 12 As inscrições efetivadas implicam a aceitação das condições previstas neste regulamento.

Art. 13 Cada instituição/entidade poderá inscrever-se no Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem uma vez por edição. Caso preencha o formulário mais vezes será considerada válida apenas a primeira inscrição.

Art.14 Cada instituição poderá indicar somente 01 (um) profissional de enfermagem por categoria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 15 A Comissão Temporária Especial poderá desclassificar as inscrições que não estiverem de acordo com o regulamento.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 16 O profissional homenageado de cada categoria será escolhido a partir das indicações das instituições de saúde, entidades de classe da enfermagem, instituições de ensino de nível superior e médio da enfermagem.

Art. 17 Havendo mais profissionais indicados do que o número de títulos, a escolha dar-se-á por sorteio.

§1º Para as instituições de saúde, o sorteio terá como critério a proporcionalidade referente ao número de profissionais de enfermagem, isto é:

I - Enfermeiros - 05 (cinco) títulos em instituições que possuem número igual ou superior a 251 profissionais de enfermagem em seu quadro; 04 (quatro) títulos para instituições com igual ou inferior a 250 profissionais de enfermagem;

II - Técnicos de Enfermagem - 05 (cinco) títulos em instituições que possuem número igual ou superior a 251 profissionais de enfermagem em seu quadro; 04 (quatro) títulos para instituições com igual ou inferior a 250 profissionais de enfermagem;

III - Auxiliares de Enfermagem - 05 (cinco) títulos em instituições que possuem número igual ou superior a 251 profissionais de enfermagem em seu quadro; 04 (quatro) títulos para instituições com igual ou inferior a 250 profissionais de enfermagem.

§ 2º - A Conselho irá **sortear em reunião pública, na sede da Autarquia, no dia 28 de abril de 2016, às 14h00, os nomes das instituições e em seguida o nome de um profissional indicado pela referida instituição entre as três categorias encaminhadas.**

§3º - O Conselho irá **sortear em reunião pública, na sede da Autarquia, no dia 28 de abril de 2016, às 14h30, os nomes indicados entre os enfermeiros das instituições de ensino, profissionais de Enfermagem das entidades sindicais e profissionais de Enfermagem do legislativo ou executivo, caso os indicados forem em número maior que as premiações indicadas.**

§ 4º - Não sendo preenchido o número de indicações para determinada categoria, a vaga será transferida para a categoria de maior número de indicados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 18 Serão divulgados os nomes dos homenageados no site do Coren/SC (www.corensc.gov.br), **até 02 de maio de 2016**, e será comunicado à gerência/coordenação de Enfermagem das instituições participantes, entidades de classe e escolas de enfermagem.

SEÇÃO V DA HOMENAGEM

Art. 19 A titulação ocorrerá, em data provável, **no dia 19 de maio de 2016**, em local a ser definido pelo Coren/SC e divulgado posteriormente.

Art. 20 Cada profissional homenageado receberá o título em sessão solene.

Art. 21 Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Temporária Especial do Coren/SC.

Art. 22 Este regulamento deverá ser publicado no site do Coren/SC e disponibilizado no mural do Conselho e suas subseções.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Art. 24 Esta instrução entra em vigor na data de assinatura.

Art. 25 Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Dra. Angela Maria Blatt Ortiga
Coren/SC 33.635
Secretária